

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

e

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, CNPJ n. 96.758.008/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR LODI;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.694.935/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO PINTO DO AMARAL ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO KUHN DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.113/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON PACHECO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 97.280.879/0001-04 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO ELOI PORTELA,

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 20 de março a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico com abrangência territorial nos municípios de Bom Princípio, Brochier, Campo Bom, Capela de Santana, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Feliz, Harmonia, Ivoti, Lindolfo Collor, Maratá, Montenegro, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Tupandi.

CLÁUSULA TERCEIRA – PANDEMIA COVID-19

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11.03.2020, de uma pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) /Covid-19), da declaração de estado de emergência pelo Governo Federal e da declaração de situação de calamidade pública;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do vírus e preservar a saúde do trabalhador;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios no que respeita à necessidade de isolamento e quarentena;

Considerando que a situação se trata de "força maior" e que deve prevalecer o bom senso, as partes convencionam que, no período da pandemia, em complemento e alternativa ao estipulado nas respectivas convenções coletivas em vigor, ficam empresas e empregados autorizados a estabelecer:

1. Compensação de jornada de forma individual, de acordo com a necessidade de cada empregado.
2. Jornada de trabalho temporária no sistema "home-office", sem que se configure teletrabalho e sem necessidade de alteração contratual.
3. - Férias individuais e ou coletivas, vencidas ou não, sem aviso prévio, sem que haja alteração do período aquisitivo. O pagamento das férias poderá ser realizado em duas parcelas, na(s) folha(s) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo.
 - 3.1. O pagamento do terço de férias poderá ser satisfeito em até 180 dias do início do gozo das respectivas férias, individuais ou coletivas.
4. estabelecer regime de ponto por exceção para evitar registro por biometria;
5. A jornada de trabalho normal poderá ser ampliada para até 10:48 horas e, no caso de labor em três turnos, e ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho ser ampliada até 12 horas, sendo que as horas excedentes serão levadas a banco de horas e, no final do período, na folha de pagamento seguinte, se houver saldo em favor do empregado deverá ser pago com o correspondente adicional de horas extras da respectiva convenção coletiva em vigor e se houver saldo devedor do empregado, as horas serão consideradas para o próximo período de jornada flexível.
6. redução da jornada mensal de até 30% e do salário de até 20%, respeitado o piso salarial fixado na respectiva convenção coletiva de trabalho de cada base territorial.
7. Ficam ressalvadas condições mais benéficas que por ventura venham a ser editadas pelo Governo posteriormente à assinatura deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

São Leopoldo, 20 de março de 2020.


SERGIO DE BORTOLI GALERA
Presidente do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO



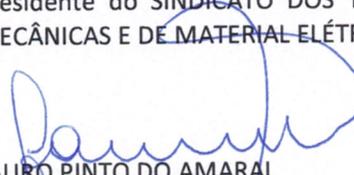
MARLOS DAVI SCHMIDT

Presidente do SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS
E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO



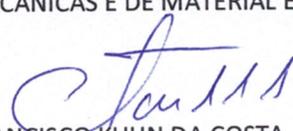
VALMIR LODI

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO



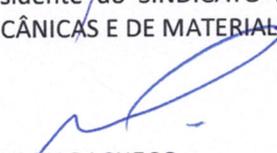
LAURO PINTO DO AMARAL

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE NOVO HAMBURGO



FRANCISCO KUHN DA COSTA

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO



ADILSON PACHECO

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CELSO ELOI PORTELA

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SAPIRANGA

